

# CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro  
Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

## CONTRATO 002/2023 CONTRATAÇÃO POSTO DE TRABALHO (Serviços gerais e jardinagem)

Pelo presente instrumento particular, a **Câmara Municipal de Jaboticatubas**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.254.147/0001-03, com sede administrativa na rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225, Centro de Jaboticatubas/MG, CEP 35.830-000, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal, o Pastor Geraldo Francisco da Silva, inscrito no CPF sob o nº 559.203.496-20, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, Helder Lúcio Mota Venâncio -ME, CNPJ00.592.320/0002-69, Ideal Multisserviço, Rua Santa Luzia, nº 150, Loja 03, Centro, CEP 3583-000, Jaboticatubas-MG, neste ato representado por Helder Lúcio Mota Venâncio, inscrito no CPF sob o nº 031.573.606-20 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA** de conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a cessão de mão de obra para execução de serviços de limpeza, copeira e manutenção da área externa do jardim do prédio da Câmara, por postos de trabalho, compreendendo:

- Serviços gerais

- Efetuar diariamente a limpeza das dependências varrendo, espanando, lavando e desinfetando banheiros;
- Efetuar diariamente a limpeza de móveis dos gabinetes, removendo pó, manchas, coletando papéis dos cestos, etc.;
- Auxiliar na mudança das posições de móveis, ou na mudança de móveis de uma sala para outra;
- Efetuar a limpeza de paredes, vidraças, luminárias, tapetes, e outros, sempre que necessário;
- Efetuar a limpeza de banheiros, lavando suas peças, desinfetando, coletando lixo, e mantendo-os sempre abastecidos de papéis e sabonete;
- Comunicar à Gerência qualquer irregularidade encontrada nas dependências e/ou equipamentos da Entidade;
- Requisitar à Gerência os equipamentos, utensílios e materiais necessários às suas atividades.
- preparar café e chá, disponibilizar e guardar o lanche diariamente e manter a cozinha organizada;
- servir o café nos gabinetes sempre que for solicitado.

- Serviços de manutenção do jardim da Câmara

O(a) jardineiro(a) deverá manter o jardim da área externa do prédio bem cuidado, mantendo-o limpo, com a poda e rastelamento da grama, capina manual e retirada do mato. Podas e substituição de plantas e decoração e limpeza de pedras seixos.

1.2. Da forma de execução dos serviços:

1. A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para disponibilizar o(a) prestador(a) de serviços solicitados, a partir do recebimento de ordem de serviços emitida pela Secretaria da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro  
Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

2. Nos dias de reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais reuniões realizadas na Câmara Municipal, serão solicitadas, antecipadamente os serviços do(a) profissional ocupante do posto de trabalho de serviços gerais, fora do horário de expediente habitual. O custo pelas horas excedentes ficará a cargo da empresa contratada.
4. em relação aos serviços de conservação, a empresa deverá realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos necessários, apresentando os atestados de sanidade física e mental à Câmara Municipal, quando houver solicitação formal da presidência do Poder Legislativo.
5. A empresa será responsável pelo controle do ponto dos seus funcionários, diariamente, com ciência da entrada e saída do Setor de trabalho, resguardando o horário de almoço de cada funcionário.
6. As atividades serão executadas por funcionários da empresa, que deverão ser orientados por seu(s) representante(s)/ Supervisor(es), que será responsável por coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos funcionários disponibilizados e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da Câmara Municipal.
7. A empresa deverá informar à Secretaria da Câmara Municipal o(s) nome(s) do(s) representante(s)/ Supervisor(es) e os meios de comunicação a serem utilizados para o pronto atendimento às solicitações, a qualquer momento.
8. Caberá à Secretaria da Câmara Municipal elaborar a programação de serviços e fiscalizar a sua execução.
9. O funcionário com trabalho diário, deverá estar permanentemente uniformizado(a) e munido(a) de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, necessários à execução completa das tarefas. Todas as despesas referentes ao fornecimento dos uniformes, EPI's e EPC's que serão utilizados pelo funcionário(a) serão de responsabilidade da empresa.
10. O representante da empresa será responsável por fazer toda a comunicação com a Câmara Municipal, bem como disponibilizar e organizar o funcionário(a) conforme solicitação da Secretaria e estar disponível para efetuar todo contato que se fizer necessário a qualquer momento.
11. É de inteira responsabilidade da empresa arcar com as despesas que venham a surgir por danos causados, decorrentes dos serviços prestados pelo funcionário(a), bem como de orientar sobre o sigilo, discricção e confiabilidade no trabalho.
12. A responsabilidade de sinalização, quando se fizer necessário, para execução dos serviços será de responsabilidade da empresa, devendo, o prestador de serviço ser devidamente capacitado(a) quanto à utilização de equipamentos de sinalização.
13. Os materiais de limpeza e demais instrumentos necessários para a execução dos serviços, como vassoura, rodo, panos e outros, serão disponibilizados pela Câmara Municipal.
14. As ferramentas para os serviços de jardinagem como enxada, máquina de cortar grama e outros que se fizerem necessários serão disponibilizados pela empresa, no entanto, os produtos como adubo, mudas, pedras ornamentais e outros que se fizerem necessários serão fornecidos pela Câmara Municipal.

### 1.3. DO PAGAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. O pagamento será realizado em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por processo legal, após a comprovação e conferência dos serviços prestados, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
2. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Jaboticatubas/MG

**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

**Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro  
Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000**

1.4. A contratada será responsável pela cessão de mão de obra por posto de trabalho, conforme descrito e especificado no quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>CATEG.</b>	<b>QUANT. POSTOS DE TRABALHO</b>	<b>UNID. DE MEDIDA</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>JORNADA DE TRAB.</b>	<b>HORÁRIO DE SERVIÇO</b>
01	Serviços Gerais	01	Serviço	<p>a) Efetuar diariamente a limpeza das dependências varrendo, espanando, lavando e desinfetando banheiros;</p> <p>b) Efetuar diariamente a limpeza de móveis dos gabinetes, removendo pó, manchas, coletando papéis dos cestos, etc.;</p> <p>c) Auxiliar na mudança das posições de móveis, ou na mudança de móveis de uma sala para outra;</p> <p>d) Efetuar a limpeza de paredes, vidraças, luminárias, tapetes, e outros, sempre que necessário;</p> <p>e) Efetuar a limpeza de banheiros, lavando suas peças, desinfetando, coletando lixo, e mantendo-os sempre abastecidos de papéis e sabonete;</p> <p>f) Comunicar à Gerência qualquer irregularidade encontrada nas dependências e/ou equipamentos da Entidade;</p> <p>g) Requisitar à Gerência os equipamentos, utensílios e materiais necessários às suas atividades.</p> <p>h) preparar café e chá, disponibilizar e guardar o lanche diariamente e manter a cozinha organizada;</p> <p>i) servir o café nos gabinetes sempre que for solicitado.</p>	40 horas semanais, sendo 8 horas por dia	De 08 às 12 e de 13 às 17 horas, mais os horários das reuniões, conforme descrito no item 1.2 do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro  
Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

02	Serviços de manutenção do jardim	01	serviço	O(a) jardineiro(a) deverá manter o jardim da área externa do prédio bem cuidado, mantendo-o limpo, com a poda e rastelamento da grama, capina manual e retirada do mato. Podas e substituição de plantas e decoração e limpeza de pedras seixos.	16 horas mensais, distribuídas igualmente em 2 dias de trabalho/mês	De 08 às 17 horas, com uma hora de almoço
----	----------------------------------	----	---------	--	---	---

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6. A futura contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato sem autorização expressa da Administração.

1.7. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal, situada na Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – Centro – Jaboticatubas/MG, cep 35.830-000.

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. - Dos Preços

2.1.1 – Pelos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato o CONTRATANTE pagará a importância mensal de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** até o 5º (quinto) dia útil contados do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal, estimando-se o valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria da Câmara Municipal em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal.

2.2.2 –O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

2.2.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

# CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro  
Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal defini

da no edital/contrato.

## 2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.”

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01020010.0103100012.003.3.3.90.39.00.15000000

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2023.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro  
Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Câmara Municipal de Jaboticatubas, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
  - a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
  - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
  - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
  - d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
  - e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
  - f) Arcar com todas as despesas referentes a deslocamentos para execução do objeto.
  - g) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
  - h) executar o objeto na forma da cláusula primeira do contrato.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro  
Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

## CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do recebimento dos serviços, objeto do presente contrato, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## CLÁUSULA 10 - DA EXTINÇÃO

10.1. O instrumento contratual, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é indireto, empreitada por preço global.

## CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1 Incorre em infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



8

## CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



**Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro  
Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000**

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante execução do contrato;
- VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- IX - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- X - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XI - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XII - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XIII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XIV - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara;
- XVI - deixar de repor funcionários faltosos;
- XVII - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
  - a) registro de ponto;
  - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



**Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro  
Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000**

- c) comprovante de depósito do FGTS;
  - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XVIII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XIX - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXI - induzir a Câmara em erro;
- XXII – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Câmara nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXIII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXIV – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXV – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXIV – deixar de manter preposto aceito pela Câmara no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XXVII – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

30

## CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro  
Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens I, IV, V e XIV, deste contrato;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XI, XIII, XIV, XVII, XVIII, XXII, XXV e XXIV deste contrato;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, V, VIII, XX e XXI deste contrato;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens X, XIII, XIV, XXVII, deste contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Câmara, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Câmara:



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro  
Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

13.3. Na aplicação das sanções será observada a Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA 14 - DO FORO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

**Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro  
Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000**

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas, 27 de fevereiro de 2023.

Contratante

Câmara Municipal de Jaboticatubas

CNPJ: 23.254.147/0001-03

Pr Geraldo Francisco da Silva

Presidente

Helder Lúcio Mota Venâncio -ME

Ideal Multisserviço

CNPJ00.592.320/0002-69,

Testemunhas:

CPF nº: 827.878.916-91

CPF nº: 093.929.896-10